



# Nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental

Lei nº15.190, de 8 de agosto de 2025

Federação das Indústria do Estado do Rio de Janeiro – Firjan  
Diálogos sobre Obrigações Ambientais da Indústria de 2026  
3 de março de 2026



# ROTEIRO

---

- **Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025**  
(PLs 2.159/21 e 3.729/04)
  
- **Lei nº 15.300, de 22 de dezembro 2025**  
(MP nº 1.308/2025)



## Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 – Histórico

(PL 2.159/21 e PL 3.729/04)

**Foram vetados 63 dispositivos da nova Lei**, sendo 26 vetos simples, sem propostas de redações alternativas, e 37 com propostas de redações alternativas apresentadas por meio de Projeto de Lei.

O Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a **MP nº 1.308, de 2025**, que estabelecia um licenciamento ambiental especial para atividades e empreendimentos considerados pelo Poder Executivo como estratégicos.

Apesar da MP conter apenas 6 artigos recebeu **833 emendas**.



# Lei nº 15.190, de 2025

## LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**FOCO:** estabelece normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores

**DATA DE PUBLICAÇÃO:** 08/08/2025

**VIGÊNCIA DA LEI:** A partir de 4 de fevereiro de 2026

# Lei nº 15.190, de 2025

- Estabelece **diretrizes para o licenciamento ambiental**, inclusive vinculando-o ao objetivo de **conservação** do meio ambiente para as atuais e futuras gerações
- O licenciamento **ordinário**, na **modalidade** trifásica (LP, LI e LO) **permanece** (art. 3º, XXIX, XXX e XXXI c/c art. 18, inciso I)

# Lei nº 15.190, de 2025

**Licenciamento Simplificado**, nas modalidades (art. 18, inciso II):

- a) Bifásica:** aglutinação de duas licenças – LP/LI ou LI/LO (art. 18, inciso II, alínea “a” c/c art. 20, inciso § 1º)
- b) Fase única (LAU):** válido, inclusive p/desativação da atividade ou empreendimento (art. 3º XXVIII c/c art. 21)
- c) Por Adesão e Compromisso (LAC):** p/empreendimento de pequeno ou médio porte, entre outras condições (art. 3º XXVII c/c art. 22)

# Lei nº 15.190, de 2025

**Licenciamento pelo procedimento corretivo** (art. 3º, inciso XXXII c/c art. 18, inciso III e art. 26): destinado à regularização de atividade ou de empreendimento que, na data de publicação da Lei, esteja operando sem licença ambiental válida. Requisitos:

- a) Pode ser feito por LAC;
- b) Deve ser precedido de Termo de Compromisso entre as partes, coerente com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano Básico Ambiental (PBA);
- c) Se a legislação já exigia licença ambiental, podem ser estipuladas medidas compensatórias;
- d) Extingue a punibilidade e suspende processos.

# Lei nº 15.190, de 2025

## Licenciamento para Atividades ou Empreendimentos Estratégicos (LAE):

- Estabelece um licenciamento ambiental especial para atividades e empreendimentos considerados pelo Poder Executivo como estratégicos.
- Busca estabelecer prazos e procedimentos específicos para tais empreendimentos.
- Redação proposta pela MP nº1.308/2025, aprovada no dia 05/12/2025 e transformada na **Lei nº 15.300, de 22 de dezembro 2025.**



# Lei nº 15.190, de 2025

## Em síntese:

- **Licenciamento ordinário** | Mantém a modalidade trifásica (art. 18, inciso I)
- **Licenciamento simplificado** nas modalidades: bifásica; monofásica ou de fase única (LAU); e por adesão e compromisso (LAC) (art. 18, inciso II)
- **Licenciamento corretivo (LOC)** (art. 18, inciso III)
- **Licenciamento procedimento especial** para atividades ou empreendimento estratégicos (LAE) (art. 18, inciso IV e Lei n.º 15.300, de 2025)

# Lei nº 15.190, de 2025

## Abastecimento de água e esgotamento sanitário

- O **Licenciamento Simplificado** para atividades/empreendimentos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como relacionados à segurança energética nacional desde que previstos e contratados no planejamento e nas políticas energéticas nacionais (art. 10, caput)
- Atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são **dispensados de LA até a universalização** (art. 10, § 2º)

# Lei nº 15.190, de 2025

- Atualiza e introduz novos conceitos como, por exemplo, **tipologia e natureza** (art. 3º, incisos XXXIII e XXXIV)
- As definições de **porte e potencial poluidor retornaram ao texto** (art. 3º, incisos XXXIV a XXXVI)
- **Participação pública** | Cria novas modalidades: consulta pública, reunião participativa e tomada de subsídios técnicos (art. 3º, incisos VI a VIII)

# Lei nº 15.190, de 2025

## Estudos, Planos e Relatórios

- EIA, para LP e LAE (art. 3º, inciso XVIII c/c art. 5º, §1º, inciso I), sendo que seus requisitos estão enumerados no art. 29
- **Planos:**
  - a) Plano Básico Ambiental (PBA): obrigatório na fase de LI nos casos sujeitos a EIA (art. 3º, inciso XX c/c art. 5º, §1º, inciso II)
  - b) Plano de Controle Ambiental (PCA) nos casos de LAU e LOC (art. 3º, incisos XX e XXI c/c art. 5º, §1º, incisos II e IV)

# Lei nº 15.190, de 2025

## Estudos, Planos e Relatórios

### ■ Relatórios

- a) Relatório de Impacto Ambiental (Rima): (art. 3º, inciso XIX). É gerado a partir do EIA e com o conteúdo listado no art. 30
- b) Relatório de Controle Ambiental (RCA): para LAU (art. 3º, inciso XXII c/c art. 5º, §1º, inciso IV)
- c) Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE): para LAC (art. 3º, inciso XXIII c/c art. 5º, §1º, inciso V)

# Lei nº 15.190, de 2025

- **Competência dos entes federativos:** devem definir as tipologias de atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, respeitando as atribuições da LC nº 140/2011.
- **Isonções de licenciamento** (art. 8º):
  - Atividades de caráter militar.
  - Obras e intervenções emergenciais para resposta ou prevenção a colapso de infraestrutura, acidentes ou desastres..
  - Obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até 138 kV\*.
  - Serviços e obras para manutenção e melhoramento de infraestrutura em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e servidão.

# Lei nº 15.190, de 2025

- **Dispensa:** O órgão licenciador segue sendo o responsável por definir quais os empreendimentos e atividades que podem ser dispensados:

I – cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;

II – pecuária extensiva e semi-intensiva;

III – pecuária intensiva de pequeno porte;

IV – pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico (art. 9º).

# Lei nº 15.190, de 2025

- São também **dispensadas** as atividades regulares ou em regularização (art. 9º, § 1º):
  - a) De imóvel com registro no CAR homologado ou pendente de homologação; que tenha aderido ao PRA (art. 9º, § 1º, incisos I e II);
  - b) As barragens\* de pequeno porte (art. 9º, II, § 7º).



# Lei nº 15.190, de 2025

- **Condicionantes** | São estabelecidas para evitar impactos negativos ao meio ambiente. Devem **prevenir, minimizar (mitigar) ou compensar** os impactos ambientais negativos (art. 14, caput).
- Ademais, as condicionantes devem ser **proporcionais à magnitude dos impactos ambientais** e apresentar fundamentação técnica que aponte seu **nexo causal** com esses impactos, da atividade ou do empreendimento identificados nos estudos requeridos no licenciamento ambiental (art. 14, § 1º)

§

# Lei nº 15.190, de 2025

As **Condicionantes** também não podem ser exigidas para:

- a) mitigar ou compensar impactos ambientais causados por terceiros (art. 14, § 2º, inciso I);
- b) suprir deficiências ou danos decorrentes de omissões do poder público (art. 14, § 2º, inciso II)
- c) obrigar o empreendedor a manter ou a operar serviços de responsabilidade do poder público (art. 14, § 5º)

§

# Lei nº 15.190, de 2025

- **TR e demais Estudos Ambientais** | conteúdo mínimo, conforme documentos descritos nos arts. 28 a 34.
- Para atividades/empreendimentos **localizados na mesma área de estudo**, a autoridade licenciadora pode aceitar estudo ambiental para o conjunto e dispensar a elaboração de estudos específicos (art. 32 c/c art. 35 a 38).

# Lei nº 15.190, de 2025

Participação da **autoridades envolvidas** (Funai, Fundação Palmares e Iphan):

- Suas manifestações **não vinculam** a autoridade licenciadora e não impedem a tramitação do processo (art. 42, incisos I e II)

Quando a **manifestação é obrigatória**:

- Terras indígenas com demarcação **homologada**, indígenas isolados, bens culturais protegidos e tombados, entre outros (art. 43)

Pesquisas e **estudos técnicos em UCs**:

- Permitidos, mas com interferência mínima e comunicação ao órgão gestor com 15 dias de antecedência (art. 54)

# Alteração de outras leis (art. 61)

- Altera o § 3º do art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (**SNUC**), nos seguintes termos:

Art. 36.....

*§ 3º Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.*

# Alteração de outras leis (art. 63, inciso I)

- Incluiu o inciso I do art. 6º da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 (**PNMA**), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

*I - órgão superior: o **Conselho de Governo**, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais, inclusive de propor obras, serviços, projetos e atividades para a lista de empreendimentos estratégicos, para fins de licenciamento ambiental;*

# Alteração de outras leis (art. 66, III)

- Os §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei 11.428, de 2006 (**Lei da Mata Atlântica**), são revogados e, portanto, deixa de existir a necessidade de anuência de órgãos ambientais de outros entes federativos para supressão de vegetação:
  - a) primária e secundária no estágio avançado de regeneração
  - b) no estágio médio de regeneração situada em área urbana (art. 66, inciso III)

# Ajuizadas ADIs questionando diversos dispositivos da Lei 15.190/2025

- As ADIs 7.913, 7.916 e 7.919 foram ajuizadas, respectivamente, pelo Partido Verde; pela Rede Sustentabilidade e Anamma; e pelo PSOL e Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).
- Alegações das ADIs:
  - flexibilização indevida do processo de licenciamento ambiental (licenciamento simplificado, de regularização e por adesão e compromisso).
  - violação às competências federativas estabelecidas na Constituição de 1988, ao permitir que Estados e Municípios definam quais atividades e empreendimentos deverão ser licenciados e como serão.
  - violação ao princípio da vedação ao retrocesso ambiental em diversos dispositivos.



# Obrigada.

[www.cni.com.br/industriasustentavel](http://www.cni.com.br/industriasustentavel)  
[supemas@cni.com.br](mailto:supemas@cni.com.br)